

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, restabelecendo, desde já, não só o Registro da Cidade de Itapetininga, como os impostos que ahi se cobravão, com alguma modificação, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 20.

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Guaratinguetá, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º E' prohibido obstruir, por qualquer fórma, os esgotos das estradas e Cidade, sob pena de 30\$000 de multa de cada esgoto que fôr obstruido.

Art. 2.º E' prohibido aos donos de animaes muares, cavallares e bovinos deixal-os vagar pelas ruas, sob pena de 5\$000 de multa.

Art. 3.º E' prohibido damnificar, por qualquer modo, as arvores que forem plantadas para aformoseamento das ruas e praças, sob pena de 10\$000 de multa.

Art. 4.º Em todos os casos referidos nos artigos precedentes, será duplicada a multa nas reincidencias, não excedendo a alçada da Camara.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Para V. Exc. vêr.

Alberto Maria de Azevedo Marques a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 21.

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º O pessoal da Mesa de rendas provinciaes da Cidade de San-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

tos fica augmentado com mais um Escriptuario, com igual vencimento ao Escriptuario e Conferente existente.

Art. 2.º Os vencimentos dos empregados desta Mesa de rendas serão os que vão marcados na tabella seguinte :

EMPREGOS	ORDENADOS	Porcentagem de 70 quotas partes, na razão de 3 % sobre o dizimo e imposição arrecadados para serem distribuidos
Administrador	1:000\$000	15 quotas partes.
Escrivão	720\$000	10 » »
Escriptuarios (2)	a 600\$000	10 » » 5 quotas a cada um.
Conferentes (2)	a 600\$000	10 » » » »
Guarda claviculario.	480\$000	4 » »
Guardas (6)	a 360\$000	18 » » 3 »
Agente.	360\$000	3 » »

A porcentagem de 3 %, mencionada na tabella, terá por limite annual a renda de 800:000\$000, além da qual não poderão os empregados perceber porcentagem ; nesta renda ou limite de 800:000\$000 não se comprehendem os ordenados.

Art. 3.º O ordenado do Guarda das galerias desta Assembléa fica igualado ao ordenado do Correio da respectiva Secretaria.

Art. 4.º Ficão revogadas a Lei n. 51, de 18 de Abril de 1866, e tabella annexa ao Regulamento Provincial n. 8, de 21 de Abril de 1868, e mais disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, augmentando o pessoal da Mesa de rendas provinciaes da Cidade de Santos, e igualando o ordenado da Guarda das galerias da mesma Assembléa ao do Correio da respectiva Secretaria, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 22

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :